



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXX PALMAS, QUINTA-FEIRA, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nº 3265



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Antonio Andrade (PTB)

1º Vice-Presidente: Cleiton Cardoso (PTC)

2º Vice-Presidente: Léo Barbosa (SD)

1º Secretário: Dep. Jair Farias (MDB)

2º Secretário: Dep. Valdemar Júnior (MDB)

3º Secretário: Dep. Vanda Monteiro (PSL)

4º Secretário: Dep. Amália Santana (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas-TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso – PTC
Claudia Lelis – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres – PSB - **Presidente**
Prof. Junior Geo – PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana – PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes - PR
Vilmar de Oliveira - SD

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB - **Presidente**
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Amélio Cayres – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Cleiton Cardoso - PTC
Issam Saado - PV
Elenil da Penha - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Zé Roberto Lula - PT
Jorge Frederico – MDB
Fabion Gomes – PR
Vanda Monteiro – PSL - **Vice-Pres.**

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ricardo Ayres - PSB
Vilmar de Oliveira – SD

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reuniões às terças-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado – PV - **Vice-Pres.**
Jorge Frederico – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa – SD - **Presidente**

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Fabion Gomes – PR
Prof. Júnior Geo – PROS

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Amália Santana – PT
Nilton Franco – MDB
Ricardo Ayres - PSB
Vanda Monteiro - PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Ivory de Lira – PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Reuniões às quartas-feiras, às 8h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP - **Presidente**
Issam Saado – PV
Eduardo Siqueira Campos – DEM
Ivory de Lira - PCdoB - **Vice-Pres.**
Vilmar de Oliveira – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Claudia Lelis – PV
Nilton Franco – MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Prof. Júnior Geo - PROS

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Amália Santana - PT
Jorge Frederico - MDB
Ricardo Ayres - PSB
Léo Barbosa - SD

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Zé Roberto Lula - PT
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes – PR
Léo Barbosa – SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Claudia Lelis - PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres – SD

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Elenil da Penha - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vanda Monteiro – PSL

MEMBROS SUPLENTE:

Valderez Castelo Branco - PP
Claudia Lelis – PV
Eduardo Siqueira Campos - DEM
Fabion Gomes - PR
Prof. Júnior Geo - PROS

COMISSÃO DE MINAS, ENERGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Cleiton Cardoso - PTC
Claudia Lelis – PV
Jorge Frederico - MDB
Eduardo do Dertins – Cidadania
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Olyntho Neto - PSDB
Issam Saado - PV
Nilton Franco - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Léo Barbosa – SD

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Reuniões às às horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Valderez Castelo Branco - PP
Zé Roberto Lula - PT
Elenil da Penha - MDB
Ivory de Lira - PCdoB
Vilmar de Oliveira - SD

MEMBROS SUPLENTE:

Luana Ribeiro – PSDB
Amália Santana - PT
Nilton Franco - MDB
Eduardo do Dertins - Cidadania
Amélio Cayres - SD

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa

Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da

Diretoria de Documentação e Informação

Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

CEP 77003-905

Atos Legislativos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 42/2021

Acrescenta o art. 81-A à Constituição do Estado, para autorizar a transferência de recursos estaduais a Estado e Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição do Estado passa a vigorar acrescida do seguinte art. 81-A:

“Art. 81-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual, poderão alocar recursos ao Estado e Município por meio de transferência especial.

§1º Os recursos transferidos na forma do *caput* deste artigo não integrarão a receita do Estado e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do §13º do art. 81 da Constituição do Estado, e de endividamento do ente federativo, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o *caput* deste artigo no pagamento de:

I – despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II – encargos referentes ao serviço da dívida.

§2º Na transferência especial a que se refere o *caput* deste artigo, os recursos:

I – serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres;

II – pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e

III – serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto neste artigo.

§3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o *caput* deste artigo poderá firmar contrato de repasse para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

Art. 2º No primeiro semestre do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, fica assegurada a transferência financeira em montante mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que trata o § 10 do art. 81 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **CLEITON CARDOSO** Deputado **LÉO BARBOSA**
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **JAIR FARIAS** Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
1º Secretário 2º Secretário

Deputada **VANDA MONTEIRO** Deputada **AMÁLIA SANTANA**
3ª Secretária 4ª Secretária

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 43/2021

Altera o §10º do art. 81 da constituição do Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do art. 26 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O §10º do art. 81 da Constituição do Estado do Tocantins passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81.
.....

§10º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo.

Art. 2º No primeiro semestre do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, fica assegurada a transferência financeira em montante mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos de que trata o § 10 do art. 81 da Constituição Estadual.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

Deputado **CLEITON CARDOSO** Deputado **LÉO BARBOSA**
1º Vice-Presidente 2º Vice-Presidente

Deputado **JAIR FARIAS** Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**
1º Secretário 2º Secretário

Deputada **VANDA MONTEIRO** Deputada **AMÁLIA SANTANA**
3ª Secretária 4ª Secretária

RESOLUÇÃO Nº 357/2021

Altera a Resolução nº 276, de 9 de dezembro de 2009, que regulamenta o §2º do artigo 55 da Constituição Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 276, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º
.....

I-A – Assessoria Jurídica de Procurador-Geral;
.....

Art. 6º-C À Assessoria Jurídica do Procurador-Geral compete:

- I – prestar assessoramento jurídico ao Procurador-Geral,
- II – desenvolver estudos e pesquisas técnico-jurídicas de interesse do Procurador-Geral;
- III – elaborar pareceres sobre assuntos jurídicos de interesse do Procurador-Geral;
- IV – acompanhar as publicações de interesse na Imprensa Oficial;
- V – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade determinadas pela autoridade superior.

Art. 11.

- I – Procurador de Nível IV – 05 cargos;
- II – Procurador de Nível III – 0 cargo;
- III – Procurador de Nível II – 0 cargo;
- IV – Procurador de Nível I – 09 cargos.”

Art. 2º São revogados o art. 9º e o Anexo I da Resolução nº 276, de 9 de dezembro de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 358/2021

Dispõe sobre a atribuição dos cargos de provimento em comissão da estrutura da Mesa Diretora, Lideranças, Comissões Permanentes e Gabinetes de Deputados e dá outras providências.

A **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Os Cargos de Natureza Especial têm por finalidade a prestação de serviços de assessoramento exclusivamente à Mesa Diretora, às Lideranças e às Comissões Permanentes.

§1º A estrutura básica do Gabinete da Presidência é composta dos seguintes cargos com as respectivas atribuições:

- I – Assessor Especial Parlamentar da Presidência:
 - a) orientar, assessorar e executar atividades no desenvolvimento das atividades relacionadas à Presidência;
 - b) executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do Gabinete da Presidência;
- II - Ajudante de Gabinete da Presidência Pleno:
 - a) coordenar as atividades do gabinete;
 - b) planejar e coordenar, por determinação do titular do gabinete, as respectivas ações políticas e legislativas;
 - c) definir prioridades e formas de encaminhamento para atendimento das demandas políticas;
 - d) realizar interlocução com o corpo técnico da Assembleia de acordo com a orientação política do gabinete;
- III - Ajudante da Presidência:
 - a) coordenar atividades administrativas;

b) dirigir equipe de servidores, de acordo com as orientações do parlamentar;

c) tratar de assuntos relacionados à frequência, férias e outros assuntos dessa natureza;

d) prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais;

e) cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar;

IV - Assessor Membro da Presidência:

a) prestar atendimento aos cidadãos que se dirigem ao gabinete e organizar reuniões no local, no âmbito da atuação parlamentar do Deputado;

b) acompanhar o desempenho das demandas políticas e sociais perante órgãos públicos da União, Estado e Municípios;

V - Assessor Parlamentar Pleno da Presidência:

a) prestar assistência política e estratégica, interna e externa, nas questões de sua área de atuação ou conhecimento;

b) desempenhar atividades de apoio à organização e à coordenação político-representativa;

VI - Ajudante Parlamentar da Presidência: prestar serviços de secretaria, assistência e assessoramento direto e exclusivo no gabinete da Presidência para atendimento de atividades parlamentares;

VII - Ajudante Parlamentar Júnior da Presidência: prestar serviços de apoio, de assistência e assessoramento direto e exclusivo no gabinete da Presidência para atendimento de atividades parlamentares;

VIII - Assistente Parlamentar Intermediário da Presidência: prestar atendimento interno e captar demandas sociais e de interesse perante a base de atuação política do parlamentar para posterior análise e elaboração de projeto legislativo, bem como qualquer outra propositura;

IX - Assistente Parlamentar Júnior da Presidência:

a) acompanhar o andamento de processos de interesse da Presidência;

b) acompanhar as matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse da Presidência;

c) controlar o material de expediente;

d) administrar a caixa postal eletrônica e correspondências;

e) operar programas informatizados e manter banco de dados;

f) receber, orientar e encaminhar o público atendido;

g) conduzir veículos;

h) cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar;

X - Auxiliar Parlamentar da Presidência: executar atividades rotineiras e burocráticas, realizar controle e emissão de documentos, digitar e organizar serviços de arquivos para atender às necessidades de infraestrutura relacionadas às áreas administrativas e operacionais e desempenhar outras atividades correlatas.

§2º A estrutura básica dos Gabinetes das Vice-Presidências, das Secretarias da Mesa Diretora, das Lideranças e das Comissões Permanentes é composta dos seguintes cargos com as respectivas atribuições:

I – Assessor Especial Parlamentar:

- a) orientar, assessorar e executar atividades no desenvolvimento das atividades relacionadas ao Gabinete Parlamentar;
- b) executar outras tarefas correlatas e inerentes às responsabilidades do Gabinete Parlamentar;

II – Ajudante Pleno e Ajudante de Apoio à Atividade Parlamentar:

- a) prestar atendimento aos cidadãos que se dirigem ao gabinete e organizar reuniões no local, no âmbito da atuação parlamentar do Deputado;
- b) acompanhar o desempenho das demandas políticas e sociais perante órgãos públicos da União, Estado do Tocantins e Municípios;

III - Assessor Membro: analisar as propostas legislativas, tais como, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas e projetos de lei dentre outros, de acordo com a orientação político-partidária do titular do gabinete;

IV - Assessor de Gestão:

- a) prestar assistência política e estratégica, interna e externa, nas questões de sua área de atuação ou conhecimento;
- b) desempenhar atividades de apoio à organização e à coordenação político-representativa;
- c) prestar atendimento interno e captar demandas sociais e de interesse perante a base de atuação política do parlamentar para posterior análise e elaboração de projeto legislativo, bem como qualquer outra propositura;

V - Ajudante Júnior de Distribuição de Proposições:

- a) redigir ofícios e correspondências;
- b) elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros;
- c) elaborar pronunciamentos;
- d) prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais;
- e) assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos;
- f) acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar;
- g) cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar;

VI - Ajudante Intermediário:

- a) digitar textos e documentos;
- b) operar programas informatizados e manter banco de dados;
- c) cuidar da preparação da correspondência;
- d) receber, orientar e encaminhar o público;
- e) administrar a caixa postal eletrônica;
- f) entregar e receber correspondências, processos e documentos;
- g) arquivar documentos;
- h) atender telefone;
- i) cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato.

Art. 2º A estrutura dos cargos de provimento em comissão de assessoramento político-parlamentar de gabinete de deputados e suas respectivas atribuições é a seguinte:

I - Ajudante de Gabinete Parlamentar Pleno:

- a) coordenar as atividades do gabinete;
- b) planejar e coordenar, por determinação do titular do gabinete, as respectivas ações políticas e legislativas;
- c) definir prioridades e formas de encaminhamento para atendimento das demandas políticas;
- d) realizar interlocução com o corpo técnico da Assembleia de acordo com a orientação política do gabinete;
- e) tratar de assuntos relacionados à administração do gabinete, tais como: frequência, férias dos servidores bem como outros assuntos dessa natureza;

II - Assistente Parlamentar de Imprensa:

- a) gerenciar o trabalho de assessoria de imprensa do Deputado;
- b) promover ações de relações públicas e divulgação institucional que aproximem o Gabinete Parlamentar da sociedade, sejam presenciais ou com o auxílio de ferramentas de interatividade;

III - Secretário Parlamentar – SP-1 a SP-5:

- a) coordenar atividades administrativas;
- b) redigir ofícios e correspondências;
- c) cuidar dos serviços de viagens e missões oficiais do parlamentar;
- d) elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei e outros;
- e) elaborar pronunciamentos;
- f) prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais;
- g) assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos;
- h) acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar;
- i) cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar;

IV – Secretário Parlamentar – SP-6 a SP-11:

- a) prestar assistência a autoridades em compromissos oficiais;
- b) acompanhar o andamento de processos de interesse do parlamentar;
- c) acompanhar as matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar;
- d) controlar o material de expediente;
- e) administrar a caixa postal eletrônica;
- f) operar programas informatizados;
- g) manter banco de dados;
- h) digitar textos e documentos;
- i) cuidar da agenda do parlamentar;
- j) redigir ofícios e cuidar das correspondências;
- k) receber e abrir correspondências;
- l) receber, orientar e encaminhar o público;
- m) conduzir veículos;
- n) cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar;

V - Secretário Parlamentar – SP-12 e SP-13:

- a) digitar textos e documentos;
- b) operar programas informatizados;
- c) manter banco de dados;
- d) cuidar da preparação da correspondência;
- e) receber, orientar e encaminhar o público;
- f) entregar e receber processos e documentos;
- g) cuidar do arquivo de documentos;
- h) conduzir veículos;
- i) cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato.

Art. 3º Os servidores ocupantes dos Cargos em Comissão de Natureza Especial e de Assessoramento Político-Parlamentar de Gabinete de Deputados cumpre a jornada ordinária de trabalho nas dependências da sede da Assembleia legislativa ou na representação política nos municípios do Estado do Tocantins, inclusive utilizando de recursos tecnológicos.

§1º Incluem-se entre as atribuições dos servidores que exercem suas atividades fora da sede da Assembleia:

I - realização de reuniões com lideranças comunitárias das localidades da base de atuação do Deputado, objetivando colher sugestões para atuação parlamentar e aprimorar a participação da sociedade no processo legislativo;

II - levantamento de informações e dados, nas comunidades locais, que possam auxiliar o deputado na definição de estratégias de atuação, na edição de leis orientadas à satisfação do interesse público e na fiscalização de políticas públicas;

III - representação do deputado em eventos realizados por instituições públicas ou privadas, buscando a aproximação do mandato parlamentar com a sociedade.

§2º Aos servidores abrangidos pelo *caput* deste artigo, fica autorizada a utilização de sistema de teletrabalho, que consiste na modalidade de trabalho a ser prestada de forma remota, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, fora das dependências físicas da Assembleia Legislativa, cuja atividade não se constitui, por sua natureza, em trabalho externo, com efeitos jurídicos equiparados aqueles decorrentes da atuação presencial.

§3º Os ocupantes de cargo de provimento em comissão de que trata o *caput* desta Resolução somente serão lotados conforme o *caput* deste artigo, não sendo permitido o exercício em qualquer outro órgão da Assembleia Legislativa e a cessão para outros órgãos públicos.

§4º É vedado o acúmulo e exercício de outro cargo público exceto as previsões constitucionais, sendo permitido ao servidor de que trata o *caput* o exercício de atividade de natureza privada, com ou sem remuneração, desde que não haja incompatibilidade de horário.

Art. 4º A indicação para os cargos em comissão dos Gabinetes de Deputado e a fixação dos respectivos níveis de retribuição será feita exclusivamente pelo titular do gabinete, com efeitos a partir da posse e respectivo exercício, observada ainda a disponibilidade da verba de gabinete.

Art. 5º O ocupante de cargo em comissão de que trata esta resolução é automaticamente exonerado:

I - com o encerramento da legislatura;

II - com a ocorrência de vaga na Assembleia Legislativa, em razão de falecimento, renúncia ou perda de mandato do Deputado.

§1º A exoneração do ocupante de Cargo em comissão faz cessar o gozo de férias ou licença.

§2º No caso de licença a que se refere o inciso XVIII do art. 7º da constituição da República, a exoneração produzirá efeitos após o término do afastamento.

Art. 6º A exoneração do servidor comissionado de que trata esta Resolução produzirá efeitos:

I - a partir da data de registro do ato no protocolo; ou

II - a partir do primeiro dia do mês subsequente, na hipótese de haver débito com a Assembleia Legislativa.

Art. 7º As nomeações para os cargos de natureza especial e os cargos em comissão de assessoramento político-parlamentar, obedecerão ao previsto nos artigos 12, 14, e 16 da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007.

Art. 8º São requisitos básicos para investidura em cargo de que trata esta Resolução:

I - ter nacionalidade brasileira;

II - estar em gozo dos direitos políticos;

III - ter quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - ter idade mínima de 18 anos;

V - ter aptidão física e mental.

Parágrafo único. Os formulários necessários para a investidura no cargo serão os regulamentados pela Comissão Executiva.

Art. 9º A comunicação da frequência dos servidores ocupantes dos cargos em Comissão de que trata esta Resolução, será encaminhada mensalmente à Coordenadoria de Administração de Pessoal vinculada à Diretoria de Pessoal - Dipes, pelo Ajudante de Gabinete Pleno, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 10. São Revogadas a Resolução nº 338, de 06 de dezembro de 2018 e a Resolução nº 346, de 4 de julho de 2019.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 359/2021

Altera a Resolução 343, de 8 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 343, de 8 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º

I - Ajudante da Presidência Pleno; (NR)

.....

IV

a) Ajudante de Ordens

.....

Art. 9º À Assessoria Policial Militar, exclusiva de Policial

Militar, em prestação de serviços de caráter especial, compete manter relações institucionais com as Corporações Militares e demais autoridades congêneres; apoiar a Diretoria de Segurança Legislativa, no que se refere as atividades de suas competências e externas à sede do Parlamento, previstas nos arts. 12 a 17, da Portaria nº 052/2014-GCG, de 20 de outubro de 2014, publicada em BG nº 204, de 29 de outubro de 2014, bem como a segurança pessoal, desde que determinado pelo Presidente da Casa. (NR)

Art. 17.

Parágrafo único.

VI - Diretoria de Área Orçamentária e Financeira; (NR)

VI-A - Diretoria de Área Contábil e de Gestão Fiscal;

Art. 43.

I - acompanhar o levantamento das frequências e dos afastamentos para elaboração da folha de pagamento; (NR)

Art. 47.

II – elaborar, implantar e avaliar planos, programas, projetos sociais e campanhas de saúde e qualidade de vida dos membros, servidores, seus respectivos dependentes e da população carente do Estado do Tocantins; (NR)

SEÇÃO VII

Da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira

Art. 56. À Diretoria de Área Orçamentária, e Financeira compete planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades relativas a orçamento e finanças, compreendendo o planejamento, acompanhamento e a execução.

Parágrafo único. A Diretoria de Área Orçamentária e Financeira tem a seguinte estrutura básica:

I - Assistência de Gabinete da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira; (NR)

SUBSEÇÃO I

Da Assistência de Gabinete da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira

Art. 57. À Assistência de Gabinete da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira compete o preparo do expediente, recepção, arquivo e demais serviços que lhe forem delegados pelo Diretor.

SEÇÃO VII-A

Da Diretoria de Área Contábil e de Gestão Fiscal

Art. 63-A. À Diretoria de Área Contábil e de Gestão Fiscal, compete:

I – a supervisão, a direção e a coordenação da execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentários, financeiros e patrimoniais da administração, bem como a orientação e a consolidação dos registros contábeis;

II – a prestação de informações de natureza contábil e de outros atos relativos à administração financeira;

III – a orientação quanto à observância dos princípios fundamentais da administração estadual e, em particular, dos atos relativos à contabilidade aplicada ao setor público;

IV – a preparação de minutas de atos relativos à contabilidade, a serem expedidos pelo Diretor-Geral;

V – a elaboração de instrumentos de procedimentos contábeis para o adequado registro dos atos e dos fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, promovendo a sistematização e a padronização da escrituração contábil;

VI – a orientação quanto aos procedimentos a serem realizados para encerramento do exercício, e consolidação dos Demonstrativos, Balancetes e dos Balanços;

VII – a elaboração de relatórios, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, providenciando sua publicação, bem como extração e fornecimento de demonstrativos e de relatórios orçamentários, financeiros e contábeis, bem como a elaboração e análise de demonstrativos de acompanhamento do cumprimento dos limites constitucionais e legais;

VIII – executar outros serviços de sua competência legal e regimental.

Parágrafo único. A Diretoria de Área Contábil e de Gestão Fiscal tem a seguinte estrutura básica:

I - Assistência de Gabinete da Diretoria de Área Contábil e de Gestão Fiscal;

II - Diretoria de Contabilidade:

a) Coordenadoria de Contabilidade;

SUBSEÇÃO I

Da Assistência de Gabinete da Diretoria de Área Contábil e de Gestão Fiscal

Art. 63-B. À Assistência de Gabinete da Diretoria de Área Contábil e de Gestão Fiscal, compete:

I – a assistência na elaboração dos relatórios de natureza contábil e de gestão fiscal;

II – o auxílio na preparação e alimentação do portal de transparência referente aos dados contábeis e de gestão fiscal;

III – o preparo do expediente, recepção, arquivo e demais serviços que lhe forem delegados pela Diretoria de Área Contábil e de Gestão Fiscal.

SUBSEÇÃO II

Da Diretoria de Contabilidade

Art. 63-C. À Diretoria de Contabilidade, compete:

I – a supervisão, direção, coordenação e gerência das atividades de contabilidade, em nível tático e operacional;

II – a identificação e execução dos atos necessários para a realização do encerramento do exercício e da consolidação dos Demonstrativos, Balancetes e dos Balanços;

III – analisar os balancetes mensais, os demonstrativos e o balanço geral, evidenciando as operações ocorridas e os seus resultados;

IV – operar como órgão de apoio na elaboração e análise de relatórios e demonstrativos contábeis de propósito geral e de gestão, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal;

V – indicar os assuntos que aconselham a realização de auditoria em face dos elementos analisados;

VI – executar outros serviços de sua competência legal e regimental.

SUBSEÇÃO III
Da Coordenadoria de Contabilidade

Art. 63-D. À Coordenadoria de Contabilidade, compete:

- I - elaborar e fornecer balancetes e o balanço geral;
- II - executar a contabilidade da Assembleia Legislativa, registrando sistematicamente os atos e fatos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III - acompanhar a evolução das normas de controle interno;
- IV - examinar sob o aspecto contábil os processos de prestação de contas das entidades subvencionadas;
- V - efetuar análise contábil das contas da Assembleia;
- VI - executar outros serviços de sua competência legal e regimental.

SEÇÃO I

Do Ajudante de Gabinete da Presidência Pleno e dos Deputados

Art. 97. Além do previsto em Resolução específica, compete ao Ajudante de Gabinete da Presidência Pleno:

SEÇÃO II

Do Controlador Interno

Art. 99. Compete ao Controlador Interno:

SEÇÃO VIII

Do Diretor de Área Orçamentária e Financeira

Art. 105. Compete ao Diretor da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas referentes ao orçamento, e finanças;
- II - submeter ao Diretor-Geral proposta para abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais quando se fizerem necessários, bem como a reformulação do orçamento analítico;
- III - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa e da Diretoria-Geral;
- IV - baixar portarias, instruções, circulares e ordens de serviço, com anuência do Diretor-Geral, pertinentes à área de competência da Diretoria;
- V - antecipar e prorrogar, ouvido o Diretor-Geral, o período normal de trabalho da Diretoria;
- VI - manter-se permanentemente informado sobre a execução dos programas de trabalho das unidades sob sua direção, através de relatórios periódicos;
- VII - fazer reuniões periódicas com as Diretorias sob sua direção, para efeito de planejamento e coordenação dos trabalhos;
- VIII - despachar regularmente com o Presidente e o Diretor-Geral e mantê-los permanentemente informados sobre o andamento dos serviços sob sua direção;
- IX - assinar documentos necessários à execução orçamentária e financeira da Assembleia Legislativa, em conjunto com a autoridade competente.

SEÇÃO VIII-A

Do Diretor de Área Contábil e Gestão Fiscal

Art. 105-A. Compete ao Diretor da Diretoria de Área Contábil e Gestão Fiscal:

- I - cumprir e fazer cumprir as normas referentes à contabilidade;
- II - solicitar à Controladoria Interna a realização de perícias contábeis e outros levantamentos, para controle do patrimônio;
- III - apresentar ao Diretor-Geral da organização de prestação de contas a ser submetida à Mesa, juntamente com o relatório contábil e o balanço anual;
- IV - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações da Mesa e da Diretoria-Geral;
- V - baixar portarias, instruções, circulares e ordens de serviço, com anuência do Diretor-Geral, pertinentes à área de competência da Diretoria;
- VI - antecipar e prorrogar, ouvido o Diretor-Geral, o período normal de trabalho da Diretoria;
- VII - manter-se permanentemente informado sobre a execução dos programas de trabalho das unidades sob sua direção, através de relatórios periódicos;
- VIII - fazer reuniões periódicas com as Diretorias sob sua direção, para efeito de planejamento e coordenação dos trabalhos;
- IX - despachar regularmente com o Presidente e o Diretor-Geral e mantê-los permanentemente informados sobre o andamento dos serviços sob sua direção;
- X - assinar documentos necessários à execução contábil da Assembleia Legislativa, em conjunto com a autoridade competente.

SEÇÃO XII

Dos Assistentes

Art. 109. Compete aos Assistentes de Gabinete da Presidência, da Diretoria-Geral, das Diretorias de Área e da Comissão Permanente de Licitação planejar, controlar, coordenar, dirigir, orientar ou fazer executar as atividades de expediente, compreendendo os serviços de digitação, tramitação de documentos, arquivos e controle de atos, bem como a recepção de pessoas e tudo mais que se referir ao apoio administrativo.

Art. 109-A. Compete ao Assistente de Contratos e Convênios elaborar minutas de contratos, convênios e congêneres, e demais documentos decorrentes destes e afetos a área, compreendendo os serviços de digitação, tramitação de documentos, arquivos e controle de atos, bem como planejar, controlar, coordenar, dirigir, orientar ou fazer executar as atividades pertinentes à área.

Art. 116. Os Cargos de Ajudante Pleno de Gabinete de Deputado e Secretário Parlamentar de Gabinete de Deputado; os cargos de Ajudante Pleno, Ajudante de Apoio a Atividade Parlamentar, Assessor membro, Assessor de Gestão, Ajudante Júnior e Assessor Intermediário de Gabinetes de Vice-Presidente, Secretário, Liderança de Bloco e/ou Partido e das Comissões Permanentes são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente, por indicação exclusiva do respectivo Deputado, de Líder de Bloco e/ou Partido e Vice-Presidente ou Secretário da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa.

.....(NR).”

Art. 2º O Anexo Único da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, passa a vigorar conforme Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º São revogados:

I – o inciso II, do parágrafo único, do art. 56;

II – o inciso IV e suas alíneas “a” e “b”, do parágrafo único, do art. 56

III – a subseção II da Seção VII, do Capítulo II, do Título I;

IV – o art. 58;

V - a subseção VI da Seção VII, do Capítulo II, do Título I;

VI – o art. 62;

VII - a subseção VII da Seção VII, do Capítulo II, do Título I;

VIII – o art. 63;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Deputado João D’Abreu, em Palmas, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021, 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

Deputado **ANTONIO ANDRADE**
Presidente

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 359/2021

PRESIDÊNCIA – PRESI

Gabinete da Presidência – **GABINP**

Ajudante Pleno de Gabinete da Presidência

Assessoria Jurídica da Presidência

Assistência de Gabinete da Presidência

Assessoria Policial Militar

Assessoria Bombeiro Militar

Controladoria Interna – **CONIN**

Coordenadoria de Controladoria Interna – **COCIN**

Ouvidoria-Geral da Assembleia Legislativa

Diretoria de Segurança Legislativa

Coordenadoria de Segurança do Legislativo

Escola do Legislativo

Diretoria da Escola do Legislativo;

Coordenadoria de Educação Permanente de Projetos Especiais

Coordenadoria Administrativa

Assistência de Gabinete I

Assistência de Gabinete II

1ª Vice-Presidência - 1ª **VICE-PRESI**

Gabinete - **GABIN I**

2ª Vice-Presidência - 2ª **VICE-PRESI**

Gabinete - **GABIN II**

1ª Secretária - 1ª **SEC.**

Gabinete – **GABIS I**

2ª Secretária-2ª **SEC.**

Gabinete - **GABIS II**

3ª Secretária - 3ª **SEC.**

Gabinete – **GABIS III**

4ª Secretária - 4ª **SEC.**

Gabinete - **GABIS IV**

Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa – **PGA-AL**

Assessoria Jurídica de Procurador-Geral

Assistência de Gabinete da Procuradoria-Geral

Subprocuradoria-Geral– **SPJAL**

Assistência de Gabinete da Subprocuradoria-Geral

Diretoria de Assuntos Legislativos – **DIALE**

Diretoria de Assuntos Administrativos e Judiciais – **DIJUR**

DIRETORIA-GERAL – DIREG

Assistência de Gabinete da Diretoria-Geral

Diretoria de Gestão e Projetos – **DIGEP**

Coordenadoria Técnica de Projetos e Gestão – **COTEC**

Coordenadoria de Assessoramento à Atividade Parlamentar

– **CORAP**

Comissão Permanente de Licitação – **CPL**

Assistência de Gabinete da Comissão Permanente de Licitação

DIRETORIA DE ÁREA LEGISLATIVA – DIRLEG

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área Legislativa

Diretoria de Operações Legislativas – **DIOLE**

Coordenadoria de Assistência às Comissões - **COASC**

Coordenadoria de Assistência ao Plenário – **COASP**

Diretoria de Documentação e Informação - **DIDOI**

Coordenadoria de Documentação – **CODOC**

Coordenadoria de Protocolo – **COPRO**

Coordenadoria de Arquivo – **COARQ**

Coordenadoria de Publicações Oficiais – **COPOF**

Diretoria de Taquigrafia e Revisão - **DITAR**

Coordenadoria de Taquigrafia e Revisão - **COTAR**

Coordenadoria Técnica de Áudio - **COTEA**

Diretoria Técnico-Legislativa - **DITEL**

Coordenadoria Técnico-Legislativa - **COTEL**

DIRETORIA DE ÁREA ADMINISTRATIVA – DIRAD

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área Administrativa

Assistência de Contratos e Convênios

Diretoria de Pessoal – **DIPES**

Coordenadoria de Administração de Pessoal – **CODAP**

Coordenadoria de Direitos e Deveres Funcionais – **CODEF**

Coordenadoria de Registro e Cadastro Funcional - **CORCA**

Diretoria de Saúde – **DISAU**

Coordenadoria de Saúde e Segurança do Trabalho – **COSAT**

Diretoria de Serviços Administrativos – **DISAD**

Coordenadoria de Comunicação Administrativa – **COCAD**

Coordenadoria de Serviços Gerais– **COSEG**

Diretoria de Logística e Transporte - **DITRAN**

Diretoria de Compras, Material e Patrimônio – **DICOMP**

Coordenadoria de Compras – **COCOM**

Coordenadoria de Patrimônio – **COPAT**

Coordenadoria de Almoarifado e Estoque – **CORAL**

DIRETORIA DE ÁREA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – DIOFI

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área Orçamentária e Financeira

Diretoria Orçamentária e Financeira - **DIFIN**

Coordenadoria Orçamentária - **COORC**

Coordenadoria Financeira – **COFIN**

DIRETORIA DE ÁREA CONTÁBIL E GESTÃO FISCAL - DICOGE

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área Contábil e Gestão Fiscal

Diretoria de Contabilidade - **DIRCO**

Coordenadoria de Contabilidade – **COCON**

DIRETORIA DE ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – DTI-AL

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área de Tecnologia da Informação

Diretoria de Apoio e Gestão de Contratos - **DIAGEC**

Coordenadoria de Soluções de Tecnologia da Informação – **COSUTI**

Diretoria de Sistemas de Informações - **DISIN**

Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistema - **CODES**

Coordenadoria de Administração de Banco de Dados - **COBAN**

Diretoria de Operações Tecnológicas - **DIOTE**

Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos - **COMEQ**

Coordenadoria de Atendimento ao Usuário - **COATEN**

Diretoria de Infraestrutura de Redes - **DINFRE**

Coordenadoria de Infraestrutura de Redes - **COINFRE**

Coordenadoria de Infraestrutura de Aplicações - **COINFRA**

DIRETORIA DE ÁREA DE COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE – DICOP

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área de Comunicação e Publicidade

Diretoria de Comunicação - **DICOM**

Coordenadoria Imprensa e Divulgação – **COIMP**

Diretoria de Publicidade – **DIPLUB**

Coordenadoria de Fotografia e Cinematografia – **COFOT**

Diretoria de Relações Públicas e do Cerimonial - **DIREC**

Coordenadoria de Relações Públicas, Cerimonial e Eventos – **COREP**

DIRETORIA DE ÁREA DE RADIODIFUSÃO – DIRADI

Assistência de Gabinete da Diretoria de Área de Radiodifusão

Diretoria de Programação – **DIPROG**

Coordenadoria de Integração da Rede Legislativa - **COREL**

Coordenadoria de Transmissões e Eventos - **COTRAE**

Coordenadoria de Programas de Educação a Distância – **EAD - COEAD**

Coordenadoria de Produção de Conteúdo - **COPROD**

Diretoria de Telecomunicações – **DITEC**

Coordenadoria de Operações - **COOPE**

Coordenadoria de Engenharia - **COENG**

Coordenadoria de Expansão - **COEXP**

Coordenadoria de Tecnologia Interativa – **COTEC**

MENSAGEM Nº 57/2021

Palmas, 11 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho**

Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

NESTA

Senhor Presidente,

Nobres Deputadas e Deputados,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei 11/2021, modificativo da Lei 3.621, de 18 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2020-2023.

A proposta de alteração está prevista no art. 11 da lei modificada, o qual estabelece que “a Revisão do PPA 2020-2023 refere-se à inclusão, exclusão ou alteração de programas, objetivos, indicadores, metas e ações”, cumprindo destacar, nesta oportunidade, o teor do §1º do mencionado dispositivo, que diz:

“§1º As revisões de que trata o caput deste artigo serão propostas pelo Poder Executivo, por meio dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais ou mediante Projeto de Lei específico.”

Nesses termos, a revisão ora apresentada deriva da assunção do compromisso, perante o Parlamento e a sociedade tocantinense, de dar continuidade às políticas públicas voltadas para o equilíbrio fiscal, com ênfase no melhor atendimento à população, por meio de parcerias com os 139 municípios relativamente à execução de obras e oferta de serviços tão necessários ao nosso povo.

Aos servidores públicos, reafirma-se o compromisso de honrar o pagamento das progressões e as datas-bases e, aos empregadores, a garantia de manter a governança necessária para que os investimentos públicos e privados sejam os indutores do desenvolvimento do Estado.

Para tanto, destacadamente, o programa **Tocando em Frente**, devidamente examinado, revisto já sob a óptica do período em que tenho exercido as atribuições da Chefia do Poder Executivo, objetiva fortalecer a economia, mediante a geração de empregos em todos os nossos municípios, com investimentos que, já iniciados em 2021 e projetados para 2022, no valor de R\$ 2,9 bilhões. Derivando-se disso, são estimados, aproximadamente, 104 mil empregos diretos, com o beneficiamento de 359 mil pessoas nos programas sociais do governo, com um aporte médio de R\$ 3 milhões por município, os quais serão investidos em obras de infraestrutura, educação, saúde, além do fomento à produção e ações de inserção social.

Somando-se a isso, é importante evidenciar que as metas estratégicas previstas para 2022 estão associadas àquelas constantes do Plano Plurianual, bem assim à própria Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 (LDO), nas áreas de:

I – infraestrutura rodoviária, merecendo destaque a construção da Ponte de Porto Nacional, sobre o rio Tocantins, e a pavimentação de rodovias estruturantes para o desenvolvimento do Estado;

II – educação, sendo relevante a conclusão da Escola de Tempo Integral (ETI) nos municípios de Araguaína, Araguatins, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso e Palmas;

III – saúde, cumprindo anotar, em especial, as obras de ampliação e reforma do Hospital Estadual em Augustinópolis, e de conclusão do Hospital Geral de Araguaína;

IV – gestão, com a regularização de áreas não titularizadas no território tocantinense.

Nesse sentido, mediante a autorização legal, compete ao Poder Executivo propor adequação no Plano Plurianual ajustando os programas, objetivos, indicadores, metas e ações orçamentárias, tal como se verificam no Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), consoante as adequações sopesadas por este Governo.

Relativamente a esse fazer, registram-se nesta revisão do PPA 2020-2023 adequações quanto aos programas, objetivos, metas, indicadores e ações orçamentárias e, em especial, em seu Anexo I, quanto a Programas Temáticos, convém anotar que foram realizadas adequações inerentes à nova dinâmica de vacinação da população, responsável por reduzir drasticamente os números relativos à pandemia de Coronavírus, bem como inerentes ao papel do Estado como indutor do desenvolvimento com crescimento econômico e distribuição regional e municipal dos recursos públicos. É oportuno indicar também, para efeito técnico, que houve uma redução do número de objetivos do Plano Plurianual 2020-2023, de 78 para 77.

Paralelamente, pontuo que a retomada do crescimento do Estado, tendo como foco o programa **Tocando em Frente**, levou à ampliação das metas estruturantes, no ano de 2022, para 257, em relação às 247 estabelecidas para 2021. Vale dizer ainda, que, para um melhor **monitoramento** do Plano, ampliam-se para 119 os indicadores, em 2022, em relação aos 116 estabelecidos para este ano.

Ainda a respeito de questões técnicas, convém apontar que os órgãos deste e dos demais Poderes procederam a ajustes nas respectivas ações orçamentárias, especialmente, em programas temáticos, adequando-as ao novo cenário, pós-pandêmico, aguardado para 2022, considerando o cadastramento de 386 ações orçamentárias (abaixo das 390 cadastradas em 2021), crescendo então 342 ações aos órgãos do Poder Executivo e 44, aos órgãos dos Outros Poderes.

Por último, em decorrência do novo cenário econômico e político anunciado para 2022, e decorrendo das metas previstas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Estadual constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Anexo III, promoveram-se alterações nas ações orçamentárias prioritárias.

Assim, os Anexos II, III e IV da Lei 3.621, de 18 de dezembro de 2019, referidos em seu art. 5º, se apresentam na conformidade dos Anexos I, II e III propostos no Projeto de Lei, material que ora se encaminha, submetendo-o ao exame da Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado, em exercício

PROJETO DE LEI Nº 11/2021

Altera a Lei 3.621, de 18 de dezembro de 2019, que instituiu o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio 2020-2023.

O **Vice-Governador do Estado do Tocantins**, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo,

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos II, III e IV da Lei 3.621 de 18 de dezembro de 2019, referidos no seu art. 5º, passam a vigorar na conformidade dos Anexos I, II e III a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado, em exercício

Atenção: Veja os **Anexos I, II e III** a que se refere o Art. 1º do PL 11/2021 (acima) no **Suplemento** desta Edição do *Diário da Assembleia nº 3265*.

MENSAGEM N 58/2021

Palmas, 11 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual **Antonio Poincaré Andrade Filho** Presidente da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** NESTA

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei nº 12, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Estado do Tocantins para o exercício de 2022.

A presente proposição está em consonância com o §4º do art. 80 da Constituição Estadual e é amparada na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A proposta de Lei, para tanto, compreende:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Também, acompanham o Projeto de Lei:

I – Anexo I – Receita – Quadros Consolidados e Detalhados da Administração Direta e Indireta;

II – Anexo II – Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária – Administração Direta e Indireta;

III – Anexo III – Despesa - Quadros Consolidados e Demonstrativos da Despesa Detalhada.

No que diz respeito ao contexto de elaboração desta Proposição, procurou-se consubstanciar a projeção das receitas ordinárias do tesouro tomando por base a arrecadação no exercício atual e o crescimento fundamentado em possibilidades reais de efetivação, levando-se em consideração os reflexos da pandemia de Coronavírus, a qual tornou forçosa a decretação do estado de calamidade pública em todo o território tocantinense, e que, a partir da evolução das respectivas medidas de enfrentamento, acena para um processo de reaquecimento da economia local.

À vista das considerações postas, consignando que foram preservados os limites constitucionais relativos às despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, ações e serviços públicos na área da saúde, ciência, tecnologia e cultura e com reserva de contingência, além dos fixados para gastos com pessoal e encargos sociais e serviço da dívida, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, ocasião em que reitero o compromisso firmado perante a sociedade tocantinense, no sentido de promover a consolidação das políticas públicas, observando as normas vigentes e resguardando o equilíbrio fiscal, deveras importante para a retomada de ações que são essenciais ao desenvolvimento e amparo da coletividade.

Oportunamente, designo o Secretário de Estado do Planejamento e Orçamento para prestar aos Nobres Pares os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado, em exercício

PROJETO DE LEI Nº 12/2021

Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2022.

O **Governador do Estado do Tocantins**

Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022, na conformidade do §4º do art. 80 da Constituição Estadual, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e as Fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total do Orçamento é estimada no valor de R\$ 11.453.132.911,00 na conformidade do Quadro I:

CÓD. CATEGORIA E ORIGEM - ESPECIFICAÇÃO	Receitas Ordinárias do Tesouro	Receitas de Outras Fontes	TOTAL
1. RECEITAS CORRENTES	6.606.196.190,00	2.581.826.964,00	9.188.023.154,00
1.1 Impostos, taxas e contribuições de melhoria	3.026.813.114,00	272.944.821,00	3.299.757.935,00
1.2 Contribuições	-	487.882.842,00	487.882.842,00
1.3 Receita Patrimonial	52.921.026,00	88.144.808,00	141.065.834,00
1.6 Receita de Serviços	5.265,00	37.560.000,00	37.565.265,00
1.7 Transferências Correntes	3.520.263.614,00	1.503.463.052,00	5.023.726.666,00
1.9 Outras Receitas Correntes	6.193.171,00	191.831.441,00	198.024.612,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	-	994.928.334,00	994.928.334,00
2.1 Operações de Crédito	-	837.983.975,00	837.983.975,00
2.2 Alienação de Bens	-	1.674.893,00	1.674.893,00
2.3 Amortização de Empréstimos	-	2.716.000,00	2.716.000,00
2.4 Transferências de Capital	-	152.553.466,00	152.553.466,00
7. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	1.270.181.423,00	1.270.181.423,00
7.2 Contribuições	-	1.243.745.230,00	1.243.745.230,00
7.6 Receita de Serviços	-	25.536.193,00	25.536.193,00
7.9 Outras Receitas Correntes	-	900.000,00	900.000,00
RECEITAS TOTAL (1+2+7)	6.606.196.190,00	4.846.936.721,00	11.453.132.911,00

Fonte: Secretaria do Planejamento e Orçamento

Parágrafo único. A receita total estimada decorre da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente, atendido o desdobramento constante do Quadro de que trata o *caput* deste artigo.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 11.453.132.911,00, observada o detalhamento da programação constante do Quadro II:

Quadro II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA

R\$ 1,00

PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Recursos de Todas as Fontes		
	Ordinários do Tesouro	Outras Fontes	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS	414.962.440,00	2.865.000,00	417.827.440,00
01010 Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins	266.213.296,00	-	266.213.296,00
03010 Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	145.015.045,00	1.605.000,00	146.620.045,00
04750 Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas	3.734.099,00	1.260.000,00	4.994.099,00
2. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS	593.843.268,00	101.011.919,00	694.855.187,00
05010 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	593.843.268,00	-	593.843.268,00
06010 Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURS-TO	-	84.894.379,00	84.894.379,00
06020 Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG	-	271.253,00	271.253,00
06030 Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNCIVIL	-	14.470.942,00	14.470.942,00
06040 Fundo Especial de Compensação e Eletronegação de Serventias Extrajudiciais - FUNCESE	-	1.375.345,00	1.375.345,00
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS	221.843.210,00	643.905,00	222.487.115,00
07010 Procuradoria-Geral de Justiça	221.843.210,00	-	221.843.210,00
08050 Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins - FUMF	-	643.905,00	643.905,00
4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	156.586.932,00	2.756.799,00	159.343.731,00
49010 Defensoria Pública do Estado do Tocantins	156.586.932,00	1.000.000,00	157.586.932,00
50350 Fundo Estadual da Defensoria Pública - FUNDEP	-	1.756.799,00	1.756.799,00
5. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.305.456.763,00	1.209.135.687,00	4.514.592.450,00
09010 Secretaria Executiva da Governadoria	24.929.033,00	-	24.929.033,00
09020 Casa Civil	4.796.499,00	-	4.796.499,00
09030 Polícia Militar do Estado do Tocantins	532.769.196,00	12.747.244,00	545.516.440,00
09040 Controladoria-Geral do Estado	11.967.202,00	-	11.967.202,00
09060 Procuradoria-Geral do Estado	179.984.064,00	-	179.984.064,00
09070 Casa Militar	11.261.996,00	-	11.261.996,00
09090 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	79.591.403,00	4.500.000,00	84.091.403,00
11010 Secretaria da Comunicação	19.913.142,00	-	19.913.142,00
13010 Secretaria do Planejamento e Orçamento	12.231.701,00	35.330.000,00	47.561.701,00
17010 Secretaria da Cidadania e Justiça	208.167.683,00	1.050.000,00	209.217.683,00
19010 Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	6.830.594,00	-	6.830.594,00
23010 Secretaria da Administração	238.135.779,00	-	238.135.779,00
25010 Secretaria da Fazenda	325.460.313,00	5.000.000,00	330.460.313,00
27010 Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	519.443.124,00	1.041.432.491,00	1.560.875.615,00
31010 Secretaria da Segurança Pública	416.856.079,00	5.000.000,00	421.856.079,00
33010 Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura	25.854.518,00	6.215.000,00	32.069.518,00
37010 Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação	23.144.126,00	95.840.952,00	118.985.078,00
39010 Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	8.655.959,00	2.000.000,00	10.655.959,00
41010 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	35.864.716,00	20.000,00	35.884.716,00
45010 Recursos sob a Supervisão da SEFAZ	40.993.182,00	-	40.993.182,00
47010 Recursos sob a Supervisão da SEPLAN	576.195.470,00	-	576.195.470,00
75010 Secretaria de Parcerias e Investimentos	2.410.984,00	-	2.410.984,00
6. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.913.503.577,00	3.530.523.411,00	5.444.026.988,00
10070 Fundo de Modernização e Aparelhamento do CBMTO - FUCBMTO	-	1.055.811,00	1.055.811,00
10090 Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNDEPEC	20.000,00	-	20.000,00
10110 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES	-	2.376.000,00	2.376.000,00
10150 Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros - FUNFARDA/CBMTO	480.000,00	-	480.000,00

10170	Fundo de Modernização da Polícia Militar - FUMPM	-	4.000.000,00	4.000.000,00
10190	Fundo de Fardamento da Polícia Militar - FUNFARDA/PM	2.000.000,00	-	2.000.000,00
10820	Agência de Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETUC	8.525.218,00	5.000.000,00	13.525.218,00
10880	Agência de Mineração do Estado do Tocantins - AMETO	1.366.756,00	-	1.366.756,00
18370	Fundo para as Relações de Consumo - PROCON	-	6.890.000,00	6.890.000,00
18670	Fundo Estadual para a Criança, o Adolescente e o Jovem - FECA	400.000,00	230.000,00	630.000,00
18910	Fundo Estadual Sobre Drogas	900.000,00	50.000,00	950.000,00
18920	Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES	-	2.150.000,00	2.150.000,00
18930	Fundo Rotativo	-	100.000,00	100.000,00
20290	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT	16.498.998,00	1.050.000,00	17.548.998,00
20300	Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT	1.252.461,00	10.000,00	1.262.461,00
20330	Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS	87.703.404,00	2.561.400,00	90.264.804,00
20570	Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	4.831.280,00	4.819.000,00	9.650.280,00
20600	Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE	-	60.016.334,00	60.016.334,00
20610	Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - AEM	5.353.452,00	4.000.000,00	9.353.452,00
20630	Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo - FESTUR	-	500.000,00	500.000,00
20720	Fundo Cultural	16.498.998,00	-	16.498.998,00
24830	Fundo Financeiro	1.000.000,00	1.381.146.062,00	1.382.146.062,00
24840	Fundo Previdenciário - FUNPREV	-	4.629.583,00	4.629.583,00
24840	Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS	-	185.159.642,00	185.159.642,00
24870	Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos - FUNSAÚDE	-	297.316.533,00	297.316.533,00
24950	Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio - FUNGERP	-	3.429.025,00	3.429.025,00
26790	Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ	-	2.645.120,00	2.645.120,00
26800	Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEOPTO	-	56.004.502,00	56.004.502,00
26810	Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO	21.539.674,00	-	21.539.674,00
26820	Fundo Estadual de Transporte - FET	-	12.657.000,00	12.657.000,00
26830	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins - FEDESTO	-	500.000,00	500.000,00
30550	Fundo Estadual de Saúde - FES	1.304.365.291,00	630.651.000,00	1.935.016.291,00
32460	Fundo para Modernização da Polícia Civil - FUMPOL	-	2.000.000,00	2.000.000,00
32470	Departamento Estadual de Trânsito - DETRANTO	-	108.823.228,00	108.823.228,00
32480	Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins - FUSPTO	-	20.000.000,00	20.000.000,00
34430	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	118.402.699,00	4.120.000,00	122.522.699,00
34490	Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	53.783.873,00	4.397.430,00	58.181.303,00
34510	Instituto de Terras do Tocantins - ITERTINS	8.705.617,00	672.000,00	9.377.617,00
34530	Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC	-	14.100.000,00	14.100.000,00
38250	Fundo de Apoio à Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental - FUNDEPAM	-	1.018.462,00	1.018.462,00
38960	Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO	216.067.586,00	622.815.418,00	838.883.004,00
38970	Agência Tocantinense de Saneamento - ATS	-	56.767.702,00	56.767.702,00
38990	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR	5.131.551,00	11.563.159,00	16.694.710,00
40310	Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	37.236.719,00	-	37.236.719,00
40330	Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA	-	8.373.000,00	8.373.000,00
40590	Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH	-	4.000.000,00	4.000.000,00
42650	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	330.000,00	1.836.000,00	2.166.000,00
42660	Fundo Tocantinense de Economia Solidária - FTES	80.000,00	10.000,00	90.000,00
42680	Fundo Estadual do Trabalho - FEI/TO	40.000,00	1.080.000,00	1.120.000,00
42890	Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins - FLUST	990.000,00	-	990.000,00
TOTAL GERAL		6.606.196.190,00	4.846.936.721,00	11.453.132.911,00

Fonte: Secretaria do Planejamento e Orçamento

Art. 5º As transferências constitucionais aos municípios serão contabilizadas como dedução de receitas e não necessitarão de dotação orçamentária.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 6º É o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 30% do total da despesa inicialmente fixada em cada esfera orçamentária referida no parágrafo único do art. 3º desta Lei, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

I – reserva de contingência;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação de dotações orçamentárias;

IV – superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

V – produto de operações de crédito interno e externo.

Parágrafo único. Exclui-se do limite fixado no *caput* deste artigo a abertura de créditos adicionais suplementares para atender a pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos, precatórios judiciais, convênios, contrapartidas, operações de créditos, a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, as ações e serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Integram esta Lei:

I – Anexo I: Receita - Quadros Consolidados e Detalhados da Administração Direta e Indireta;

II – Anexo II: Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária – Administração Direta e Indireta;

III – Anexo III: Despesa - Quadros Consolidados e Demonstrativos da Despesa Detalhada.

Art. 8º A programação e a execução orçamentária e financeira dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, inclusive de Autarquias, Fundações e Fundos do Estado do Tocantins, serão operacionalizadas por meio do Sistema de Administração Financeira do Estado do Tocantins – Siafe/TO.

Art. 9º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2021; 200º da Independência, 133º da República e 33º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado, em exercício

Atenção: Veja os Anexos I, II e III a que se refere o Art. 7º do PL 12/2021 (acima) no **Suplemento** desta Edição do *Diário da Assembleia nº 3265*.

Parágrafo único. A despesa de que trata este artigo compreende as seguintes esferas:

I – Orçamento Fiscal: R\$ 7.683.303.055,00;

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 3.769.829.856,00.

Art. 4º A Secretaria do Planejamento e Orçamento divulgará o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando para cada categoria de programação, no seu menor nível, os elementos de despesa, com os valores fixados no desdobramento da despesa previsto no art. 3º desta Lei.

Parecer das Comissões

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 11/2021

AUTOR: Governador do Estado

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.621, de 18 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual do Estado do Tocantins para o quadriênio de 2020-2023.

RELATOR: Deputado **Léo Barbosa**

PARECER

I – RELATÓRIO

O Governador do Estado enviou à Assembleia Legislativa, por meio da Mensagem nº 57, o Projeto de Lei que revisa o Plano Plurianual – PPA 2020-2023, e em atendimento ao dispositivo no Regimento Interno desta Casa, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle para análise.

Segundo o Autor, a revisão ora apresentada deriva da assunção do compromisso, perante o Parlamento e a sociedade tocaninense, de dar continuidade às políticas públicas voltadas para o equilíbrio fiscal, com ênfase no melhor atendimento à população, por meio de parcerias com os 139 municípios relativamente à execução de obras e oferta de serviços tão necessários ao nosso povo.

Concernente aos servidores públicos, o Autor reafirma o compromisso de honrar o pagamento das progressões e as datas-bases e, aos empreendedores, a garantia de manter a governança necessária para que os investimentos públicos e privados sejam os indutores do desenvolvimento do Estado.

Com destaque, ainda, o Programa **Tocando em Frente**, objetivando fortalecer a economia, mediante a geração de empregos em todos os nossos municípios, com investimentos que, já iniciados em 2021 e projetados para 2022, no valor de R\$ 2,9 bilhões. Derivando-se disso, são estimados, aproximadamente, 104 mil empregos diretos, com o beneficiamento de 359 mil pessoas nos programas sociais do governo, com um aporte médio de R\$ 3 milhões por município, os quais serão investidos em obras de infraestrutura, educação, saúde, além do fomento à produção e ações de inserção social.

Na proposta de Revisão 2022 do PPA 2020-2023, é importante evidenciar que as metas estratégicas previstas para o próximo exercício estão associadas àquelas constantes do Plano Plurianual, bem assim à própria Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 (LDO), nas áreas de:

I – infraestrutura rodoviária, merecendo destaque a construção da Ponte de Porto Nacional, sobre o rio Tocantins, e a pavimentação de rodovias estruturantes para o desenvolvimento do Estado;

II – educação, sendo relevante a conclusão da Escola de Tempo Integral (ETI) nos municípios de Araguaína, Araguatins, Paraíso do Tocantins, Pedro Afonso e Palmas;

III – saúde, cumprindo anotar, em especial, as obras de ampliação e reforma do Hospital Estadual em Augustinópolis, e de conclusão do Hospital Geral de Araguaína;

IV – gestão, com a regularização de áreas não titularizadas no território tocaninense.

Registram-se, também, nesta revisão do PPA 2020-2023 adequações quanto aos programas, objetivos, metas, indicadores e ações orçamentárias e, em especial, em seu Anexo I, quanto a Programas Temáticos, afirmando que foram realizadas adequações inerentes à nova dinâmica de vacinação da população, responsável por reduzir drasticamente os números relativos à pandemia de Coronavírus, bem como inerentes ao papel do Estado como indutor do desenvolvimento com crescimento econômico e distribuição regional e municipal dos recursos públicos.

Por fim, assegura que as alterações nas ações orçamentárias prioritárias são decorrentes das metas previstas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Estadual constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), no Anexo III, sendo que Anexos II, III e IV da Lei 3.621, de 18 de dezembro de 2019, referidos em seu art. 5º, se apresentam na conformidade dos Anexos I, II e III propostos no Projeto de Lei, em análise.

Foi aprovado requerimento apresentado por todos os líderes dos Blocos Parlamentares, e aprovado pelo Plenário, reduzindo dos prazos para apresentação de emendas, bem como dispensar todos os interstícios e formalidades regimentais, para tramitação do Projeto de Lei.

É o relatório.

II – VOTO

O Plano Plurianual – PPA regula os projetos governamentais de média duração (quatro anos), ou seja, aqueles programas que tenham existência temporal superior a um exercício financeiro. Como existem obras, ações, ou mesmo projetos de governo desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a um ano, a criação do plano plurianual pretende responder a essa necessidade, visando assegurar o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que regule tais casos.

Dentro da ideia de planejamento financeiro, o plano plurianual qualifica este planejamento na medida em que ordena as estruturas de todos os planos e programas. Disso resulta a conclusão de que o sistema orçamentário concebido pela Constituição de 1988 adotou o orçamento-programa, prevendo a integração do orçamento público com o econômico, garantindo a coordenação da política fiscal com a política econômica. Pode-se afirmar que o plano plurianual é modalidade de planejamento conjuntural criado para promover o desenvolvimento econômico e o equilíbrio.

A revisão anual do PPA é necessária para o seu aperfeiçoamento, que ocorre por meio da atualização dos programas e ações que o constitui, de modo a refletir as demandas da sociedade.

Cabe ao Poder Executivo a iniciativa da apresentação da proposta de revisão, nos termos do art. 27 da Constituição Estadual, e a Assembleia Legislativa, com a legitimidade e a experiência política que possui, aperfeiçoá-la.

O Projeto de Revisão do PPA 2020/2023 encaminhado pelo Poder Executivo atende o disposto no art. 11, da Lei nº 3.621/2019 e no § 1º do art. 80, da Constituição Estadual.

Diante disto, e estando de acordo com a ordem constitucional, as normativas orçamentárias e financeiras e atendendo às normas regimentais desta Casa de Leis, bem como aos princípios da boa técnica legislativa, **VOTO** pela **APROVAÇÃO**

do Projeto de Lei nº 11/2021 – Revisão do Plano Plurianual 2020/2023, na forma apresentada.

Quadro II - DEMONSTRATIVO DA DESPESA

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2021.

Deputado **LÉO BARBOSA**
Relator

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 12/2021

AUTOR: Governador do Estado

ASSUNTO: Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2022.

RELATOR: Deputado **Olynto Neto**

PARECER DO RELATOR

I - RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 80, § 4º da Constituição Estadual, na Lei Complementar Estadual nº 78, de 11 de abril de 2012, bem como na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, o Governo do Estado encaminhou para apreciação deste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 12/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2022.

A proposta orçamentária do Estado para o exercício de 2022 estima a receita no montante de R\$ 11.453.132.911,00, compreendendo os recursos em:

I - Recursos Ordinários do Tesouro - R\$ 6.606.196.190,00

II - Recursos Outras Fontes – R\$ 4.846.936.721,00

A receita total estimada do orçamento atende o seguinte dobramento:

CÓD. CATEGORIA E ORIGEM - ESPECIFICAÇÃO	Receitas Ordinárias do Tesouro	Receitas de Outras Fontes	TOTAL
1. RECEITAS CORRENTES	6.606.196.190,00	2.581.826.964,00	9.188.023.154,00
1.1 Impostos, taxas e contribuições de melhoria	3.026.813.114,00	272.944.821,00	3.299.757.935,00
1.2 Contribuições	-	487.882.842,00	487.882.842,00
1.3 Receita Patrimonial	52.921.026,00	88.144.808,00	141.065.834,00
1.6 Receita de Serviços	5.265,00	37.560.000,00	37.565.265,00
1.7 Transferências Correntes	3.520.263.614,00	1.503.463.052,00	5.023.726.666,00
1.9 Outras Receitas Correntes	6.193.171,00	191.831.441,00	198.024.612,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	-	994.928.334,00	994.928.334,00
2.1 Operações de Crédito	-	837.983.975,00	837.983.975,00
2.2 Alienação de Bens	-	1.674.893,00	1.674.893,00
2.3 Amortização de Empréstimos	-	2.716.000,00	2.716.000,00
2.4 Transferências de Capital	-	152.553.466,00	152.553.466,00
7. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	1.270.181.423,00	1.270.181.423,00
7.2 Contribuições	-	1.243.745.230,00	1.243.745.230,00
7.6 Receita de Serviços	-	25.536.193,00	25.536.193,00
7.9 Outras Receitas Correntes	-	900.000,00	900.000,00
RECEITAS TOTAL (1+2+7)	6.606.196.190,00	4.846.936.721,00	11.453.132.911,00

Fonte: Secretaria do Planejamento e Orçamento

A despesa total foi fixada no mesmo valor da receita, compreendendo o montante de R\$ 11.453.132.911,00, compreendendo as esferas: Orçamento Fiscal: R\$ 7.683.303.055,00; e Orçamento da Seguridade Social: R\$ 3.769.829.856,00, conforme quadro de detalhamento da programação que segue:

PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Recursos de Todas as Fontes		
	Ordinários do Tesouro	Outras Fontes	TOTAL
1. PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO TOCANTINS	414.962.440,00	2.865.000,00	417.827.440,00
01010 Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins	266.213.296,00	-	266.213.296,00
03010 Tribunal de Contas do Estado do Tocantins	145.015.045,00	1.605.000,00	146.620.045,00
04750 Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal de Contas	3.734.099,00	1.260.000,00	4.994.099,00
2. PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS	593.843.268,00	101.011.919,00	694.855.187,00
05010 Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins	593.843.268,00	-	593.843.268,00
06010 Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - FUNJURIS-TO	-	84.894.379,00	84.894.379,00
06020 Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG	-	271.253,00	271.253,00
06030 Fundo Especial de Compensação da Gratuidade dos Atos do Registro Civil de Pessoas Naturais - FUNCIVIL	-	14.470.942,00	14.470.942,00
06040 Fundo Especial de Compensação e Eletrônica de Serventias Extrajudiciais - FUNCESE	-	1.375.345,00	1.375.345,00
3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS	221.843.210,00	643.905,00	222.487.115,00
07010 Procuradoria-Geral de Justiça	221.843.210,00	-	221.843.210,00
08050 Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins - FUMP	-	643.905,00	643.905,00
4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS	156.586.932,00	2.756.799,00	159.343.731,00
49010 Defensoria Pública do Estado do Tocantins	156.586.932,00	1.000.000,00	157.586.932,00
50350 Fundo Estadual da Defensoria Pública - FUNDEP	-	1.756.799,00	1.756.799,00
5. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.305.456.763,00	1.209.135.687,00	4.514.592.450,00
09010 Secretaria Executiva da Governadoria	24.929.033,00	-	24.929.033,00
09020 Casa Civil	4.796.499,00	-	4.796.499,00
09030 Polícia Militar do Estado do Tocantins	532.769.196,00	12.747.244,00	545.516.440,00
09040 Controladoria-Geral do Estado	11.967.202,00	-	11.967.202,00
09060 Procuradoria-Geral do Estado	179.984.064,00	-	179.984.064,00
09070 Casa Militar	11.261.996,00	-	11.261.996,00
09090 Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins	79.591.403,00	4.500.000,00	84.091.403,00
11010 Secretaria da Comunicação	19.913.142,00	-	19.913.142,00
13010 Secretaria do Planejamento e Orçamento	12.231.701,00	35.330.000,00	47.561.701,00
17010 Secretaria da Cidadania e Justiça	208.167.683,00	1.050.000,00	209.217.683,00
19010 Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços	6.830.594,00	-	6.830.594,00
23010 Secretaria da Administração	238.135.779,00	-	238.135.779,00
25010 Secretaria da Fazenda	325.460.313,00	5.000.000,00	330.460.313,00
27010 Secretaria da Educação, Juventude e Esportes	519.443.124,00	1.041.432.491,00	1.560.875.615,00
31010 Secretaria da Segurança Pública	416.856.079,00	5.000.000,00	421.856.079,00
33010 Secretaria da Agricultura, Pecuária e Aquicultura	25.854.518,00	6.215.000,00	32.069.518,00
37010 Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação	23.144.126,00	95.840.952,00	118.985.078,00
39010 Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	8.655.959,00	2.000.000,00	10.655.959,00
41010 Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social	35.864.716,00	20.000,00	35.884.716,00
45010 Recursos sob a Supervisão da SEFAZ	40.993.182,00	-	40.993.182,00
47010 Recursos sob a Supervisão da SEPLAN	576.195.470,00	-	576.195.470,00
75010 Secretaria de Parcerias e Investimentos	2.410.984,00	-	2.410.984,00
6. PODER EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.913.503.577,00	3.530.523.411,00	5.444.026.988,00
10070 Fundo de Modernização e Aparelhamento do CBMT - FUCBMT	-	1.055.811,00	1.055.811,00
10090 Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil - FUNDPEC	20.000,00	-	20.000,00
10110 Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social - FUNDES	-	2.376.000,00	2.376.000,00
10150 Fundo de Fardamento do Corpo de Bombeiros - FUNFARDA/CBMT	480.000,00	-	480.000,00

10170	Fundo de Modernização da Polícia Militar - FUMPM	-	4.000.000,00	4.000.000,00
10190	Fundo de Fardamento da Polícia Militar - FUNFARDA/PM	2.000.000,00	-	2.000.000,00
10820	Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETUC	8.525.218,00	5.000.000,00	13.525.218,00
10880	Agência de Mineração do Estado do Tocantins - AMETO	1.366.756,00	-	1.366.756,00
18370	Fundo para as Relações de Consumo - PROCON	-	6.890.000,00	6.890.000,00
18670	Fundo Estadual para a Criança, o Adolescente e o Jovem - FECA	400.000,00	230.000,00	630.000,00
18910	Fundo Estadual Sobre Drogas	900.000,00	50.000,00	950.000,00
18920	Fundo Penitenciário Estadual - FUNPES	-	2.150.000,00	2.150.000,00
18930	Fundo Rotativo	-	100.000,00	100.000,00
20290	Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia - FECT	16.498.998,00	1.050.000,00	17.548.998,00
20300	Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT	1.252.461,00	10.000,00	1.262.461,00
20330	Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS	87.703.404,00	2.561.400,00	90.264.804,00
20570	Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS	4.831.280,00	4.819.000,00	9.650.280,00
20600	Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE	-	60.016.334,00	60.016.334,00
20610	Agência de Metrologia, Avaliação da Conformidade, Inovação e Tecnologia do Estado do Tocantins - ABM	5.353.452,00	4.000.000,00	9.353.452,00
20630	Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo - FESTUR	-	500.000,00	500.000,00
20720	Fundo Cultural	16.498.998,00	-	16.498.998,00
24830	Fundo Financeiro	1.000.000,00	1.381.146.062,00	1.382.146.062,00
24840	Fundo Previdenciário - FUNPREV	-	4.629.583,00	4.629.583,00
24840	Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS	-	185.159.642,00	185.159.642,00
24870	Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos - FUNSAÚDE	-	297.316.533,00	297.316.533,00
24960	Fundo de Gestão de Recursos Humanos e Patrimônio - FUNGERP	-	3.429.025,00	3.429.025,00
26790	Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ	-	2.645.120,00	2.645.120,00
26800	Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEOPTO	-	56.004.502,00	56.004.502,00
26810	Agência de Tecnologia da Informação - ATI-TO	21.539.674,00	-	21.539.674,00
26820	Fundo Estadual de Transporte - FET	-	12.657.000,00	12.657.000,00
26830	Fundo de Desenvolvimento Econômico e Sustentável do Estado do Tocantins - FDESTO	-	500.000,00	500.000,00
30560	Fundo Estadual de Saúde - FES	1.304.365.291,00	630.651.000,00	1.935.016.291,00
32460	Fundo para Modernização da Polícia Civil - FUMPOL	-	2.000.000,00	2.000.000,00
32470	Departamento Estadual de Trânsito - DETRANTO	-	108.823.228,00	108.823.228,00
32480	Fundo de Segurança Pública do Estado do Tocantins - FUSPTO	-	20.000.000,00	20.000.000,00
34430	Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC	118.402.699,00	4.120.000,00	122.522.699,00
34490	Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS	53.783.873,00	4.397.430,00	58.181.303,00
34510	Instituto de Terras do Tocantins - ITERTINS	8.705.617,00	672.000,00	9.377.617,00
34530	Fundo de Defesa Agropecuária - FUNPEC	-	14.100.000,00	14.100.000,00
38250	Fundo de Apoio à Moradia Popular, Desenvolvimento Urbano e Preservação Ambiental - FUNDEPAM	-	1.018.462,00	1.018.462,00
38960	Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO	216.067.586,00	622.815.418,00	838.883.004,00
38970	Agência Tocantinense de Saneamento - ATS	-	56.767.702,00	56.767.702,00
38990	Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - ATR	5.131.551,00	11.563.159,00	16.694.710,00
40310	Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	37.236.719,00	-	37.236.719,00
40330	Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUEMA	-	8.373.000,00	8.373.000,00
40690	Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FERH	-	4.000.000,00	4.000.000,00
42650	Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	330.000,00	1.836.000,00	2.166.000,00
42660	Fundo Tocantinense de Economia Solidária - FTES	80.000,00	10.000,00	90.000,00
42680	Fundo Estadual do Trabalho - FEI/TO	40.000,00	1.080.000,00	1.120.000,00
42890	Fundo Social de Solidariedade do Estado do Tocantins - FLUST	990.000,00	-	990.000,00
TOTAL GERAL		6.606.196.190,00	4.846.936.721,00	11.453.132.911,00

Fonte: Secretaria do Planejamento e Orçamento

Os orçamentos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, Tribunal de Contas e da Defensoria Pública encontram-se da seguinte forma:

PODERES	ORÇAMENTO 2022
Assembleia Legislativa	266.213.296,00
Tribunal de Contas	151.614.144,00
Tribunal de Justiça	694.855.187,00
Ministério Público	222.487.115,00
Defensoria Pública	159.343.731,00

Quanto às despesas com pessoal e encargos sociais, o Projeto de Lei Orçamentária está de acordo como disposto na Lei Complementar 101, de 20 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

A Constituição Federal, em seu art. 212, assegurou, em seus diferentes níveis, patamares mínimos de investimentos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, sendo que, no caso dos estados, é de 25% da receita resultante de impostos. O Projeto de Lei, ora analisado, tem previsão de R\$ 1.518.962.941,00, estando de acordo com os percentuais mínimos de investimento estabelecidos pela legislação.

Quanto à aplicação de recursos mínimos nas ações e serviços de saúde – 12%, determinada no art. 77, do ADCT, a propositura apresenta o montante de R\$ 1.935.016.291,00, cumprindo com os percentuais mínimos de investimento previsto na Constituição Federal.

A área de Segurança Pública será contemplada com R\$ 1.080.999.733,00 distribuídos na Polícia Militar do Estado do Tocantins, Secretaria de Segurança Pública, Corpo de Bombeiros Militar e seus respectivos fundos.

Destaca-se que em conformidade com o art. 6º do Projeto de Lei em questão, fica facultado ao Chefe do Poder Executivo abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender às insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite correspondente a 30% do total da despesa inicialmente fixada em cada esfera orçamentária, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, excluído os créditos suplementares para atender a despesa com pessoal e seus encargos, à amortização da dívida e seus encargos, precatórios judiciais, convênios, contrapartidas, operações de crédito, a ações de manutenção e desenvolvimento do ensino e as ações e serviços públicos de saúde.

O Projeto de Lei é composto pelos seguintes anexos:

- Anexo I** – Receita – Quadros Consolidados e Detalhados da Administração Direta e Indireta;
- Anexo II** – Programa de Trabalho por Unidade Orçamentária – Administração Direta e Indireta;
- Anexo III** – Despesa - Quadros Consolidados e Demonstrativos da Despesa Detalhada.

Foi aprovado requerimento apresentado por todos os líderes dos Blocos Parlamentares, e aprovado pelo Plenário, reduzindo dos prazos para apresentação de emendas, bem como dispensar todos os interstícios e formalidades regimentais, para tramitação do Projeto de Lei.

É o relatório.

EMENDAS

Conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021, as emendas apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos Projetos que o modifiquem, são admitidas desde que:

- sejam compatíveis com o Plano Plurianual 2020-2023 e com a LDO;
- indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
 - dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida, transferências do Estado, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares, desde que vinculados à programação específica;

III - sejam relacionadas à correção de erros ou omissões e aos dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Os valores financeiros das emendas parlamentares devem ser suficientes para atender à cobertura das atividades e dos projetos que se pretendam executar, em compatibilidade com os padrões de custos usualmente praticados no Estado.

As emendas individuais impositivas ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas em conformidade com os arts. 80 e 81 da Constituição Estadual, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária.

Conforme Constituição Estadual e LDO, o valor total das Emendas Parlamentares individual, para o exercício de 2022, é de **R\$ 105.240.000,00**, correspondente a **R\$ 4.385.000,00** em favor de cada parlamentar individualmente. Sendo que todos os parlamentares apresentaram suas emendas na forma prescrita nas normas. **Portanto, apresento emenda aditiva ao art. 7º, acrescentando o inciso IV, para fazer constar como parte integrante do orçamento as Emendas Parlamentares Individuais Impositivas.**

VOTO DO RELATOR

A presente matéria encontra-se de acordo com a ordem constitucional, atende as normas orçamentárias financeiras e tributária, observado o regimento desta Casa de Leis e aos princípios da boa técnica legislativa.

Diante do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **12/2021**, e com emenda de relatoria para incluir o Anexo IV - Discriminação das Emendas Parlamentares Individuais, emenda modificativa de remanejamento do orçamento para suplementação de da Reserva de Contingência e emenda modificativa do Quadro I - Receita Total Estimada do PLOA 2022, modificando os valores dos códigos, categoria e origem - ESPECIFICAÇÃO, em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Relator

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o Inciso IV ao art. 7º do Projeto de Lei nº 08/2020, com a seguinte redação:

“Art. 7º

IV - Anexo IV: Discriminação das Emendas Parlamentares Individuais.”

Sala das Comissões, em 15 de dezembro de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Relator

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o projeto de Lei nº 12/2021, de 12 de novembro de 2021, Cancelando da Unidade Orçamentária 47010 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAN na ação 6005 - Administração da Dívida Externa e Seus Serviços da natureza de despesa 4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado o valor de \$ 17.540.688,00 e **Suplementando** na Unidade Orçamentária 47010 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEPLAN na ação 9003 - Reserva de Contingência o valor de \$ 17.540.688,00

Palmas - TO, em 15 de dezembro de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Relator

EMENDA MODIFICATIVA

Altera o Quadro I - Receita Total Estimada do PLOA nº. 12, de 12 de novembro de 2021, modificando os valores dos códigos, categoria e origem - ESPECIFICAÇÃO, conforme informações e quadros a seguir:

1.1 Impostos, taxas e contribuições de melhoria, receitas de Outras Fontes, valor anterior de R\$ 272.986.682,00 para R\$ 272.944.821,00 e o valor total de R\$ 3.299.799.796,00 para R\$ 3.299.757.935,00; e

1.3 Receita Patrimonial, receitas de Outras Fontes, valor anterior de R\$ 88.102.947,00 para R\$ 88.144.808,00, e o valor total de R\$ 141.023.973,00 para um total de R\$ 141.065.834,00.

Quadro anterior:

Quadro I - Receita Total Estimada

R\$ 1,00			
CÓD. CATEGORIA E ORIGEM - ESPECIFICAÇÃO	Receitas Ordinárias do Tesouro	Receitas de Outras Fontes	TOTAL
1. RECEITAS CORRENTES	6.606.196.190,00	2.581.826.964,00	9.188.023.154,00
1.1 Impostos, taxas e contribuições de melhoria	3.026.813.114,00	272.986.682,00	3.299.799.796,00
1.2 Contribuições	-	487.882.842,00	487.882.842,00
1.3 Receita Patrimonial	52.921.026,00	88.102.947,00	141.023.973,00
1.6 Receita de Serviços	5.265,00	37.560.000,00	37.565.265,00
1.7 Transferências Correntes	3.520.263.614,00	1.503.463.052,00	5.023.726.666,00
1.9 Outras Receitas Correntes	6.193.171,00	191.831.441,00	198.024.612,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	-	994.928.334,00	994.928.334,00
2.1 Operações de Crédito	-	837.983.975,00	837.983.975,00
2.2 Alienação de Bens	-	1.674.893,00	1.674.893,00
2.3 Amortização de Empréstimos	-	2.716.000,00	2.716.000,00
2.4 Transferências de Capital	-	152.553.466,00	152.553.466,00
7. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	1.270.181.423,00	1.270.181.423,00
7.2 Contribuições	-	1.243.745.230,00	1.243.745.230,00
7.6 Receita de Serviços	-	25.536.193,00	25.536.193,00
7.9 Outras Receitas Correntes	-	900.000,00	900.000,00
RECEITAS TOTAL (1+2+7)	6.606.196.190,00	4.846.936.721,00	11.453.132.911,00

Fonte: Secretaria do Planejamento e Orçamento

Quadro proposto:

Quadro I - Receita Total Estimada

R\$ 1,00

CÓD. CATEGORIA E ORIGEM - ESPECIFICAÇÃO	Receitas Ordinárias do Tesouro	Receitas de Outras Fontes	TOTAL
1. RECEITAS CORRENTES	6.606.196.190,000	2.581.826.964,000	9.188.023.154,000
1.1 Impostos, taxas e contribuições de melhoria	3.026.813.114,00	272.944.821,00	3.299.757.935,00
1.2 Contribuições	-	487.882.842,00	487.882.842,00
1.3 Receita Patrimonial	52.921.026,00	88.144.808,00	141.065.834,00
1.6 Receita de Serviços	5.265,00	37.560.000,00	37.565.265,00
1.7 Transferências Correntes	3.520.263.614,00	1.503.463.052,00	5.023.726.666,00
1.9 Outras Receitas Correntes	6.193.171,00	191.831.441,00	198.024.612,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	-	994.928.334,00	994.928.334,00
2.1 Operações de Crédito	-	837.983.975,00	837.983.975,00
2.2 Alienação de Bens	-	1.674.893,00	1.674.893,00
2.3 Amortização de Empréstimos	-	2.716.000,00	2.716.000,00
2.4 Transferências de Capital	-	152.553.466,00	152.553.466,00
7. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	-	1.270.181.423,00	1.270.181.423,00
7.2 Contribuições	-	1.243.745.230,00	1.243.745.230,00
7.6 Receita de Serviços	-	25.536.193,00	25.536.193,00
7.9 Outras Receitas Correntes	-	900.000,00	900.000,00
RECEITAS TOTAL (1+2+7)	6.606.196.190,00	4.846.936.721,00	11.453.132.911,00

Palmas - TO, em 15 de dezembro de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Relator

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 556 /2021 – DG

**Republicada para correção.*

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019, e com fulcro no art. 96 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e

Considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado através do Despacho nº 13511/2021, no Processo nº 152/2021,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença Maternidade à servidora comissionada **Mayara Lopes Cirqueira Caminha Moraes**, matrícula nº 6899, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, no período de 23/11/2021 a 22/03/2022.

Art. 2º PRORROGAR a Licença Maternidade por 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 23/03/2022 a 21/05/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 9 dias do mês de dezembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 573/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria nº 124/2021, de 06 de dezembro de 2021, publicada no *Diário Oficial do Município de Pium, Edição nº 067*,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER lotada a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal efetivo do Município de Pium-TO, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022,

- **Ana Paula Carvalho Araujo**, matrícula 1137001, Assistente Administrativo, no Gabinete da Presidência desta Casa de Leis.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de dezembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 578/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 1.900 - CSS, de 14 de dezembro de 2021, publicada no *Diário Oficial nº 5986*, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER lotado o servidor abaixo identificado, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022:

- **Marcondes Petrini Barreto**, matrícula nº 998427-2, Professor da Educação Básica, no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 579/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 1.901 - CSS, de 14 de dezembro de 2021, publicada no *Diário Oficial nº 5986*, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER lotados os servidores abaixo identificados, integrantes do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022:

- **Jessé Alves do Nascimento**, matrícula nº 561487-3, Técnico em Contabilidade, no Gabinete do Deputado **Ricardo Ayres**;

- **José Neto Rodrigues Antunes**, matrícula 385715-4, Motorista, no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 580/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria CCI nº 1.902 - CSS, de 14 de dezembro de 2021, publicada no *Diário Oficial nº 5986*, e na conformidade do Termo de Cooperação Técnica nº 11, de 11 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER lotada a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal da Secretaria da Segurança Pública, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022:

- **Marisa Rodrigues Silva**, matrícula nº 804645-3, Escrivã de Polícia, no Gabinete da Deputada **Luana Ribeiro**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 581/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria nº 877, de 9 de dezembro de 2021, publicada no *Diário Oficial do Município de Araguaína nº 2.443*,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER lotada a servidora abaixo identificada, integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Araguaína, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022:

- **Allyne Pawlowska Oliveira Barbosa**, matrícula nº 47043, Técnica I-Jurídica, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 582/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando a Portaria nº 113, de 06 de dezembro de 2021, publicada no *Diário Oficial Eletrônico do Município de Aragominas-TO*, Edição nº 25,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER lotado o servidor abaixo identificado, integrante do quadro da Prefeitura Municipal de Aragominas-TO, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022:

- **Rosenilson Oliveira da Silva**, matrícula nº 998, Motorista, no Gabinete da Deputada **Valderez Castelo Branco**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de dezembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 583/2021 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no art. 101, IX, da Resolução nº 343, de 8 de maio de 2019 e considerando o Termo de Cessão nº 001/2021, de 08 de dezembro de 2021, da Câmara Municipal de Gurupi-TO,

RESOLVE:

Art. 1º MANTER lotada a servidora abaixo identificada, integrante do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Município de Gurupi - TO, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2022:

- **Nayssa Nara Barcelos Santos Nunes**, matrícula nº 1236, Oficial Administrativo, no Gabinete do Deputado **Olyntho Neto**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2022.

Diretoria-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2021.

MANOEL DIAMANTINO DE SOUZA JUNIOR

Diretor-Geral

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**Nº 0015/2021**

Em cumprimento ao que preceitua o Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins torna pública a celebração do seguinte Instrumento de Termo de Contrato de nº 0015/2021.

TERMO DE CONTRATO: Nº 0015/2021.**PROCESSO:** Nº 0069/2021.**CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Empresa Arte Center Design de Interiores Eirelli 32.215.308/0001-40.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO – Marca/Fabricante	V. UNIT.	V. TOTAL
01	2.200	M ²	Persiana vertical em alumínio com giro de 180°, lâminas em alumínio plana, liga 5052 tempera H 19, 100% blackout com 85 mm de largura, cor frente e verso a definir no ato do empenho, com 0,30 mm de espessura, cor cinza alumínio com corrente de base em aço inox, pintura por sistema contínuo com secagem em estufa a 300 graus, trilhos especiais em Galvalume (liga aço, zinco alumínio, revestimento 55% Al; 43,5% Zn; 1,5% Silício), pintura coil-coating a base de poliéster, no mesmo processo das lâminas na cor branca, desenvolvido contra corrosão em qualquer ambiente, seja industrial ou comercial. Fixação através de garras de 40 mm, correntes de comando e acabamento boleadas em PVC branco, carrinhos com ganchos e policarbonato, inquebráveis. Instalação inclusa. Garantia mínima de 3 anos, em condições normais de uso.	311,00	684.200,00
Valor Total do Fornecedor					684.200,00

VALOR DO CONTRATO: O valor total da contratação é de R\$ 684.200,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, e terá início a partir da assinatura do contrato, ficando adstrito ao seu crédito orçamentário.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentária: - Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia Legislativa do Tocantins. - Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais. - Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo.

DATA DA ASSINATURA: Palmas/TO, 10 de junho de 2021.

SIGNATÁRIOS: Deputado Antonio Andrade – Presidente AL/TO. Ricardo Matos Rodrigues – Representante da Empresa Arte Center Design de Interiores Eirelli.

DEPUTADOS DA 9ª LEGISLATURA**Amália Santana (PT)****Amélio Cayres (SD)****Antonio Andrade (PTB)****Claudia Lelis (PV)****Cleiton Cardoso (PTC)****Eduardo do Dertins (Cidadania)****Eduardo Siqueira Campos (DEM)****Elenil da Penha (MDB)****Fabion Gomes (PR)****Issam Saado (PV)****Ivory de Lira (PCdoB)****Jair Farias (MDB)****Jorge Frederico (MDB)****Léo Barbosa (SD)****Luana Ribeiro (PSDB)****Nilton Franco (MDB)****Olyntho Neto (PSDB)****Professor Júnior Geo (PROS)****Ricardo Ayres (PSB)****Valdemar Júnior (MDB)****Valderez Castelo Branco (PP)****Vanda Monteiro (PSL)****Vilmar de Oliveira (SD)****Zé Roberto Lula (PT)**